



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n°. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3441-0000
Adm.: 2025 / 2028

Lei N° 994/2025

Dispõe Sobre Plano Plurianual de Governo
do Município, para o Quadriênio 2026/2029.

A Câmara Municipal de Doresópolis/MG,
aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Doresópolis para o Quadriênio 2026/2026, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos, custos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do demonstrativo do Plano Plurianual de Ações do Governo, contidas no anexo desta Lei, que dela fica fazendo parte integrante.

Artigo 2º - A Inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Artigo 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as Metas Físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Artigo 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3441-0000
Adm.: 2025 / 2028

Artigo 6º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e /ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo único: As importâncias referentes aos exercícios de 2026/2029 estimadas a preços de 2025 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2026

Doresópolis (MG), 29 de outubro de 2025.

**Prefeito Municipal
Valdir da Costa Lopes**

